



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2020/151 (CONTJOR-TV)

**Participação contra a edição de 29 de maio de 2020 do programa
«Dossier de imprensa» da RTP Madeira**

**Lisboa
26 de agosto de 2020**

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2020/151 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a edição de 29 de maio de 2020 do programa «Dossier de imprensa» da RTP Madeira

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, a 3 de junho de 2020, uma participação contra a RTP Madeira, a propósito da edição de 29 de maio de 2020 do programa «Dossier de imprensa».
2. A participante considera que as declarações sobre os professores proferidas no programa pelo jornalista Mário Gouveia «são inadmissíveis e atentam contra o bom nome e o profissionalismo dos professores. São acusações infundadas e falsas.»
3. Exige que o jornalista «peça desculpa publicamente e “proceda à retificação das incorreções” como estipula a alínea b) do número 2» do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.
4. Considera ainda que o jornalista se deve abster, futuramente, «de formular acusações falsas sem provas».

II. Posição do Denunciado

5. A RTP Madeira foi notificada para apresentar oposição, não tendo sido recebido qualquer pronunciamento nesta Entidade Reguladora.

III. Análise e fundamentação

6. Atente-se que a ERC é competente para apreciar a matéria em causa na presente participação, na medida definida nos seus Estatutos, anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro,

atendendo em particular à alínea d) do artigo 7.º, à alínea e) do artigo 8.º, e à alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º.

7. Os factos alegados serão observados à luz do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º, e na alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, alterada pela Lei n.º 8/2011, de 11 de abril.
8. O programa controvertido tem início às 22h10 do dia 29 de maio de 2020 e uma duração total de uma hora.
9. Trata-se de um programa de debate composto por vários jornalistas convidados.
10. Numa primeira fase, os jornalistas que compõem o painel escolhem os temas que pretendem comentar. Num momento posterior, é o apresentador que lança temas para debate entre os convidados.
11. O segmento em causa tem uma duração de 3 minutos e 51 segundos. Trata-se da intervenção inicial do jornalista Mário Gouveia, que escolhe os temas que pretende comentar:
«Boa noite. Eu tenho duas notas que também vão ser sucintas. A primeira tem a ver um pouco com o sindicalismo e acho que não pode valer tudo, nem é admissível que numa altura destas os sindicatos se aproveitem do momento para serem reivindicativos de uma forma desonesta. Eu diria mesmo desonesta. E isso tem a ver um pouco com o Sindicato dos Professores da Madeira. Obviamente que a questão aqui não é, não estou a ser contra o sindicalismo, que deve ser reivindicativo. Aliás, eu sou sindicalista e pertenço ao Sindicato dos Jornalistas da Madeira. Mas há que ter alguma contenção no momento em que somos reivindicativos ou exigentes. Pedir compensações para a utilização da Internet, do telemóvel, do facto de estar em casa gastar papel, é desonesto nesta altura em que nós vivemos, em que há pessoas que não têm salário, ficaram desempregados. E há um sindicato que exige, nesta altura, benefícios que a população, a sociedade não vai entender. E não é por acaso que os professores, a classe docente é, às vezes, muito mal vista pela sociedade exatamente por estas reivindicações dos sindicatos que não têm qualquer sentido. Bem, os sindicatos exigem que quem ficou em casa, o sindicato, pelo menos o Sindicato dos Professores da Madeira, exige que quem ficou em casa,

gastou Internet... bem, Internet, para já, é paga mensalmente e obviamente podes utilizar a Internet no pagamento que tu fizeste. Depois, qual é o professor que hoje em dia não tem um computador para exercer a sua profissão? Nenhum. Depois, pergunto ao sindicato, os educadores de infância, os professores de 1.º ciclo não tiveram trabalho até agora. Como é que é? Vão devolver o salário? Há situações que são incompreensíveis. Depois, por exemplo, os professores que estiveram em casa a receber o subsídio de alimentação, não estiveram no trabalho. Vão devolver o subsídio de alimentação? Bem, eu acho que é preciso alguma contenção na reivindicação e pensar um bocadinho antes de exagerar nessa mesma reivindicação. E o que eu espero é, de facto, que a partir da próxima segunda-feira não tenhamos creches fechadas porque os educadores de infância, porventura, irão meter baixa, porque entendem que não têm condições para trabalhar. Só espero isso que é para alertar o sindicato. Por outro lado, dou aqui o meu bastante vincado aos professores que deram a cara, nesta altura, não foram muitos, foram aqueles que foram, presumo, seleccionados, que se expuseram perante a opinião pública a dar aulas através do tele-ensino. Aí sim o sindicato, se calhar, deveria de reivindicar da parte do Governo, se calhar, pelo menos, um louvor...»

- 12.** Cumpre dizer que, embora a função informativa não esteja ausente do programa «Dossier de imprensa», este consiste claramente num programa de debate, onde a opinião assume papel preponderante.
- 13.** Por esse motivo, o tratamento das matérias abordadas no programa em causa e, especificamente, na edição controvertida, não pode, portanto, ser estritamente considerado à luz das regras ético-legais de observância do rigor informativo impostas aos operadores televisivos.
- 14.** A intervenção do jornalista Mário Gouveia sobre os professores, podendo ser ou não infundada, tem cabimento no campo da opinião, espaço que lhe é legítimo no contexto do programa em causa.
- 15.** Mais, ao contrário do que é afirmado na participação, não se está perante acusações, mas sim uma visão crítica – repita-se, que poderá ter ou não respaldo na realidade – sobre a prestação

dos professores num determinado contexto, assim como as reivindicações dos respetivos sindicatos.

- 16.** Por fim, não se vislumbra neste comentário elementos que possam ser considerados ofensivos ou humilhantes, nem o mesmo visa qualquer indivíduo em particular, não se verificando ser suscetível de violar o direito ao bom nome.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a edição de 29 de maio de 2020 do programa «Dossier de imprensa», transmitido pela RTP Madeira, propriedade da Rádio e Televisão de Portugal, S.A., relativa a um comentário sobre os professores, o Conselho Regulador, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respetivamente, na alínea d) do artigo 7.º, na alínea e) do artigo 8.º, e na alínea a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, considera não dar provimento à participação, por não terem sido ultrapassados os limites à liberdade de programação, nem em matéria de rigor informativo.

Lisboa, 26 de agosto de 2020

O Conselho Regulador,
Sebastião Póvoas
Francisco Azevedo e Silva
Fátima Resende
João Pedro Figueiredo